



UMA SOLUÇÃO ÚNICA PARA TODA A INTERNET?

INTERNETLAB
pesquisa em direito e tecnologia

Riscos do debate
regulatório brasileiro
para a operação
de plataformas de
conhecimento

Thiago Dias Oliva
Victor Pavarin Tavares
Mariana Valente

Diagnósticos &
Recomendações nº4
SETEMBRO 2020

UMA SOLUÇÃO ÚNICA PARA TODA A INTERNET?

Riscos do debate regulatório brasileiro para a operação de plataformas de conhecimento

Diagnósticos & Recomendações nº4

INTERNETLAB
pesquisa em direito e tecnologia

ESTE RELATÓRIO ESTÁ LICENCIADO SOB UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS CC BY-SA 4.0.

Essa licença permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, remixar, transformar e criar a partir do material para qualquer fim, mesmo que comercial.

TEXTO DA LICENÇA

https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR

COMO CITAR ESSE DOCUMENTO

OLIVA, Thiago Dias; TAVARES, Victor Pavarin; VALENTE, Mariana G. Uma solução única para toda a internet? Riscos do debate regulatório brasileiro para a operação de plataformas de conhecimento. InternetLab, São Paulo, 2020.

EQUIPE DO PROJETO

AUTORES

Thiago Dias Oliva, Victor Pavarin Tavares e Mariana G. Valente

COLABORAÇÃO

Francisco Brito Cruz

PROJETO GRÁFICO

Marina Zilbersztejn

EQUIPE INSTITUCIONAL

DIRETOR Francisco Brito Cruz

DIRETORA Mariana Giorgetti Valente

TECH FELLOW Alessandra Gomes

ESTAGIÁRIO DE PESQUISA Victor Pavarin Tavares

ESTAGIÁRIA DE PESQUISA Jade Miranda Becari

PESQUISADORA Clarice Tavares

PESQUISADOR Enrico Roberto

PESQUISADORA Ester Borges

COORDENADORA DA ÁREA DE DESIGUALDADES E IDENTIDADES Fernanda Martins

COORDENADORA DA ÁREA DE INFORMAÇÃO E POLÍTICA Heloisa Massaro

ENCARREGADA ADMINISTRATIVA Laís Denúbila

COORDENADORA DA ÁREA DE PRIVACIDADE E VIGILÂNCIA Nathalie Fragoso

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO Sérgio Motta

COORDENADOR DA ÁREA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO Thiago Oliva



ÍNDICE

04 1 APRESENTAÇÃO

05 2 PRINCIPAIS PONTOS

07 3 PLATAFORMAS DE CONHECIMENTO
E SUAS PARTICULARIDADES

11 4 MODERAÇÃO COMUNITÁRIA NAS
PLATAFORMAS DE CONHECIMENTO

13 5 CONHECIMENTO COLABORATIVO
NO DEBATE EUROPEU SOBRE REGULAÇÃO
DE PLATAFORMAS

16 6 DEBATES SOBRE REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS
NO BRASIL: RISCOS PARA PLATAFORMAS
DE CONHECIMENTO

22 7 CONCLUSÃO

APRESENTAÇÃO

O QUE É O INTERNETLAB?

O InternetLab é um **centro independente de pesquisa interdisciplinar**, que produz conhecimento e promove o debate em diferentes áreas que envolvem tecnologia, direitos e políticas públicas.

Somos uma entidade sem fins lucrativos baseada em São Paulo, que atua como ponto de articulação entre pesquisadores e representantes dos setores público, privado e da sociedade civil. Partimos da ideia de que a formulação de boas políticas públicas depende de diagnósticos mais precisos sobre a relação entre as novas tecnologias de informação e comunicação – como a internet – e os direitos das pessoas.

Veja mais no nosso site: www.internetlab.org.br

QUAL O OBJETIVO DESTES DOCUMENTOS?

Esta é uma intervenção que integra um esforço mais amplo do InternetLab para qualificar o debate público em torno da regulação de plataformas, intensificado com a propositura do projeto da “**Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet**”, aprovado no Senado no final de junho de 2020. Nosso receio é que esse projeto, pensado para grandes plataformas, acabe impactando o funcionamento de outras em razão de seu escopo amplo – o que inclui a adoção de conceito abrangente de rede social.

Neste documento, trazemos reflexões e considerações sobre dinâmicas de funcionamento do que aqui chamamos de “plataformas de conhecimento”,¹ como a *Wikipédia*, o *Internet Archive* e o *GitHub*. É comum que a discussão regulatória seja centrada no que chamamos de plataformas comerciais – e não é diferente no debate ocorrendo em torno do projeto de lei, neste momento. Mas a internet é feita de um ecossistema diverso, e, se essa diversidade não é considerada, corre-se o risco de uma determinada norma, pensada para um contexto, ser aplicada em outro, com consequências imprevisíveis e indesejadas. Aqui, apontamos particularidades dessas plataformas que evidenciam que o debate não vem sendo feito com elas em mente – e que, para preservar sua existência e potência, elas deveriam ser explicitamente excluídas do escopo dessa regulação. Apontamos também como uma discussão semelhante se deu em torno da Diretiva sobre Direitos de Autor da União Europeia – o que culminou na exclusão dessas plataformas do escopo daquela norma.

1 GILLESPIE, Tarleton. *Custodians of the Internet: platforms, content moderation and the hidden decisions that shape social media*. Yale University Press, 2018, p. 18.

Com isso, visa-se ressaltar que a internet é um ecossistema plural e complexo e que, por isso, soluções pensadas para meia dúzia de plataformas podem não funcionar para espaços de outra natureza. Pior que isso, podem inviabilizar a existência desses espaços com missão tão importante: tornar o conhecimento acessível a todos. Esse debate serve ao projeto de lei em questão, mas há muitas outras discussões regulatórias que precisam levar essa diversidade em consideração.

PRINCIPAIS PONTOS

As plataformas de conhecimento, como a Wikipédia e o Internet Archive, integram parte de um movimento mais amplo de construção coletiva do conhecimento, sendo permeadas por uma cultura participativa em que todos os usuários podem contribuir, sem benefícios materiais tangíveis. Elas não têm fins lucrativos e, por isso, sua manutenção depende, em grande medida, de doações e de trabalho voluntário – por isso, dispõem de menos recursos que plataformas comerciais. Ainda, possuem outras particularidades, que influenciam sua arquitetura² e operação. Em razão de algumas dessas particularidades, foram excluídas do escopo da Diretiva sobre Direitos de Autor da União Europeia. As principais diferenças são, resumidamente:

- Como não estão preocupadas com métricas de engajamento, essas plataformas não contam, em geral, com mecanismos que permitem aos usuários recompartilhar conteúdos ou expressar concordância ou outros sentimentos em relação a conteúdos visualizados
- Possuem organização descentralizada, caracterizada pela horizontalidade e pela formação de núcleos relativamente autônomos de coordenação
- Constroem normas internas de “baixo para cima”, refletindo práticas sociais de seus usuários
- Nelas, a moderação de conteúdo (como a aplicação de medidas de remoção de conteúdo e banimento de usuários) é comunitária, ou seja, usuários assumem voluntariamente funções administrativas e tomam as decisões mais difíceis/complexas de maneira coletiva, por meio do debate e da construção de consenso

2 A “arquitetura” de ambientes digitais, tal qual a arquitetura de ambientes físicos, diz respeito a escolhas de design e programação que delimitam onde é possível ir e o que é possível fazer no mundo virtual. Assim, por exemplo, o botão “curtir”, no Facebook, e a função “retuite”, no Twitter, conformam elementos da arquitetura dessas duas plataformas, não necessariamente presentes em outras redes sociais. LESSIG, Lawrence. *Code and Other Laws of Cyberspace Version 2.0*. Basic Books, 2006, p. 121 ss.

Este conjunto de características particulares impõe um desafio à regulação, em especial se considerado o valor de tais plataformas para a produção de cultura e conhecimento, a preservação da memória e a promoção de arranjos alternativos e não empresariais no uso da internet. Desta maneira, **nosso trabalho aponta para cinco recomendações, aplicáveis a qualquer debate legislativo ou regulatório, com o objetivo de preservar o que elas trazem de positivo:**

- 1** Obrigações genéricas de coleta de dados pessoais mediante artifícios técnicos e/ou cadastro compulsório podem inviabilizar o funcionamento dessas plataformas, para as quais é essencial que o usuário possa optar pelo uso de pseudônimo ao contribuir
- 2** A obrigatoriedade de designar representante ou possuir sede em território nacional representa ônus relevante para a operação dessas plataformas no Brasil, considerando que não possuem fins lucrativos e dependem de trabalho voluntário
- 3** O compulsoriedade de licenciamento prévio e a adoção de filtros de conteúdo poderia desmotivar usuários a fazer contribuições, burocratizando o processo, além de impor a adoção de tecnologias de alto custo, inviáveis para plataformas menores e/ou não-comerciais
- 4** Obrigações de transparência pensadas para grandes plataformas comerciais não são compatíveis com o funcionamento de plataformas de conhecimento, já que nelas o conteúdo é construído de maneira colaborativa, com edições e atualizações constantes; além disso, a publicação frequente de relatórios pressupõe infraestrutura considerável para coleta e organização dessas informações, o que não é comum para plataformas do tipo
- 5** A introdução de medidas como garantia de apelação em processos de moderação de conteúdo e fixação de prazos para resposta a reclamações de usuários poderia criar uma série de dificuldades a essas plataformas, impondo a profissionalização da gestão de conteúdos, o que colocaria em risco o modelo democrático de moderação comunitária adotado por elas

PLATAFORMAS DE CONHECIMENTO E SUAS PARTICULARIDADES

Sem fins lucrativos e muitas vezes originadas a partir da mobilização de comunidades online, as plataformas de conhecimento, objeto deste trabalho, têm uma agenda social específica: tornar o conhecimento disponível gratuitamente para todas e todos. Dentre os principais tipos dessas plataformas temos:³

ENCICLOPÉDIAS ONLINE

1

Coletâneas de textos numerosos, com o objetivo de descrever o melhor possível o estado atual do conhecimento humano, a exemplo das enciclopédias tradicionais em papel impresso, como a Britannica. Podem ser genéricas, congregando artigos sobre tópicos diversos, a exemplo da [Wikipédia](#), do [Wikcionário](#) e da [Encyclopedia of Earth](#), ou especializadas, com artigos sobre um tópico específico. Um exemplo de projeto especializado é o [Fandom](#), plataforma onde usuários criam páginas descritivas sobre séries, *games* e outros segmentos do entretenimento, mas também outros projetos da Wikimedia Foundation como o [Wikiquote](#), coletânea de citações de “pessoas notáveis”, e a [Wikispecies](#), base de dados para taxonomia de formas de vida.

REPOSITÓRIOS, CIENTÍFICOS OU DE OUTRAS NATUREZAS

2

Plataformas que permitem o acesso aberto a arquivos de mídia em geral. Como exemplos, o [Internet Archive](#), uma verdadeira biblioteca com livros, filmes, músicas e *softwares*, o [Wikilivros](#), especializado em livros, guias e manuais, o [Wikimedia Commons](#), repositório com fotografias, diagramas, mapas, vídeos e outras mídias gratuitas, e o [CC Search](#), repositório de imagens licenciadas em Creative Commons. Há, ainda, as plataformas especializadas na disseminação do conhecimento científico, como é o caso do [DOAJ](#), do [SSRN](#), que permite a disponibilização de artigos aprovados para publicação em periódicos, do [Academia.edu](#) e do [ResearchGate](#), com formato mais próximo a rede social em que os usuários podem, além de disponibilizar artigos científicos de sua autoria, debater temas de suas respectivas áreas de pesquisa.

³ Dentre as plataformas mencionadas abaixo, algumas possuem fins lucrativos e/ou auferem receitas por meio de publicidade direcionada aos usuários. No entanto, o compartilhamento do conhecimento é central na sua operação, o que justifica tratamento diferenciado. Assim, e na mesma linha adotada por outros autores com quem estamos dialogando neste trabalho, ser ou não uma organização sem fins lucrativos não foi utilizado como critério central para definir o que é uma plataforma de conhecimento.

— PLATAFORMAS DE EDUCAÇÃO

3

Espaços com ferramentas e recursos para educação online acessíveis gratuitamente e baseados em conhecimento compartilhado. Esse é o caso da [Wikiversidade](#), por meio da qual é possível organizar grupos de estudo ou pesquisa e compartilhar anotações, bibliografias, discussões e informações práticas. Outros exemplos são plataformas que oferecem cursos gratuitos de instituições de ensino superior voltados para diferentes áreas do conhecimento, como a [edX](#) e o [Coursera](#). Há, também, plataformas voltadas para a educação infantil, como é o caso do [StoryWeaver](#). Por fim, há plataformas para tirar dúvidas, como o [Quora](#), que permite a usuários formularem perguntas a outros usuários sobre os mais diversos tópicos em um ambiente similar ao de uma rede social.

— PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO E

4

COMPARTILHAMENTO DE SOFTWARE DE FONTE ABERTA

Servem ao compartilhamento de *softwares* livres e de códigos-fonte. O [GitHub](#), por exemplo, é voltado a desenvolvedores, permitindo que usuários publiquem códigos utilizados em seus projetos privados e/ou fonte aberta e recebam contribuições de outros desenvolvedores. O [Stack Overflow](#), também voltado para desenvolvedores, permite a usuários formular perguntas a outros usuários sobre programação. Já o [Switching.software](#) disponibiliza *softwares* gratuitos alternativos a *sites*, aplicativos e *softwares* populares.

As plataformas mencionadas acima são diversas, e apresentam diferenças substanciais no grau de participação e autogestão que têm os usuários. Nos modelos mais colaborativos, representados aqui pelos projetos Wikimedia, elas são permeadas por uma cultura participativa em que todos os usuários podem contribuir de alguma forma, estimulando a construção de comunidades em torno de interesses específicos, as quais estabelecem suas próprias regras e prioridades. Nessas plataformas, muitos usuários estão dispostos a cooperar e contribuir sem benefícios materiais tangíveis, movidos por um paradigma de produção conjunta e transformação da sociedade⁴ que pauta movimentos como o *software* livre e o acesso aberto.

Em razão do seu propósito, as plataformas mais autogestionadas operam de maneira bem diferente de grandes plataformas comerciais, dependendo fortemente de uma gestão participativa e de estruturas *ad hoc* para a solução de problemas.⁵ Elas têm, assim, uma forma de organização descentralizada, caracterizada pela horizontalidade e pela formação de núcleos relativamente autônomos de coordenação, bem como

4 MATIAS, J. Nathan. 'The Civic Labor of Volunteer Moderators Online', *Social Media + Society*, 2019, p. 3-4; JELMIELNIAK, Dariusz. *Common Knowledge? An Ethnography of Wikipedia*. Stanford University Press, 2014, p. 187.

5 JELMIELNIAK, supra p. 2 e 30 ss.

pela estruturação de processos democráticos para tomada de decisão.⁶ Mas mesmo plataformas de conhecimento com grau menor de autogestão costumam ser menos hierarquizadas e não dependem da formalização de autoridades,⁷ o que se reflete na distribuição de funções – e poderes – entre os próprios usuários.⁸

Inseridas nas engrenagens da publicidade digital, grandes plataformas comerciais como Google e Facebook dependem de receita publicitária e da coleta de dados de usuários – os conteúdos que publicam, os perfis que constroem, as pesquisas que realizam, as interações sociais que estabelecem, bem como suas preferências, inferidas a partir de todas essas ações. Isso acaba por pautar as políticas de conteúdo e decisões de *design* dessas plataformas, no buscar novas maneiras de atrair usuários e estimulá-los a produzir conteúdos em quantidade, bem como no desenvolvimento de políticas e práticas de acompanhamento e moderação de suas atividades.

Em contrapartida, plataformas de conhecimento são usualmente financiadas por meio de doações e/ou diferentes modalidades de assinatura, além de depender de uma contribuição mais ativa de seus usuários. Por isso, operam com base em outra lógica, não dispondo dos mesmos recursos disponíveis às plataformas comerciais para estruturar mecanismos de governança e estabelecer processos robustos de aplicação de suas políticas de conteúdo.

Essas diferenças refletem-se também em termos de arquitetura: enquanto as grandes plataformas comerciais contam com mecanismos que permitem aos usuários recompartilhar conteúdos ou expressar concordância ou outros sentimentos em relação a conteúdos visualizados, desenvolvendo inclusive métricas para avaliar engajamento, isso em geral não existe nas plataformas de conhecimento.

6 BENKLER, Yochai. 'Coase's penguin, or, Linux and "the nature of the firm"', 112 *Yale Law Journal*, 2002, p. 35 ss; YU, Bingjie; SPIEL, Katta; WATTS, Leon. 'Caring About Dissent: Online Community Moderation and Norm Evolution', *Volunteer Work: Mapping the Future of Moderation Research – A CSCW '19 Workshop*. Em relação à Wikipédia, especificamente, essa percepção foi reforçada por entrevista conduzida pelo InternetLab, em agosto de 2020, com João Peschanski, coordenador do Wiki Movimento Brasil.

7 DEMIL, Benoît; LECOCCQ, Xavier. 'Neither market nor hierarchy nor network: The emergence of bazaar governance', 27 *Organization Studies*, p. 1459.

8 GILLESPIE, supra p. 124 ss.

O CASO DA WIKIPÉDIA

A Wikipédia é um projeto ambicioso e bem sucedido que busca compilar e organizar o conhecimento humano em um único ambiente para torná-lo acessível gratuitamente a todos. O projeto conta com uma comunidade de voluntários, que cooperam em um ambiente criado com a participação de todos os usuários, os quais podem dedicar-se a escrever artigos sobre os mais diversos assuntos. É uma enciclopédia que “qualquer um pode editar” e que, apesar disso, tem conteúdo de qualidade,⁹ sendo inclusive mais popular que enciclopédias clássicas como a *Britannica* e muito mais extensa, possuindo mais de 6 milhões de artigos na versão em inglês (e mais de 1 milhão, na versão em português). É, atualmente, um dos 15 sites mais populares da internet no mundo inteiro.

É possível editar artigos na Wikipédia mesmo sem uma conta. Depois de criá-la, o usuário pode redigir artigos novos. Os administradores, usuários mais experientes eleitos para essa função pela própria comunidade, podem bloquear outros usuários, apagar artigos e protegê-los contra edição – além de ver e restabelecer conteúdos previamente apagados por outro administrador. Podem, ainda, garantir a usuários comuns acesso a ferramenta que simplifica a reversão de ataques a artigos (*rollbackers*), vital para a estabilidade da Wikipédia. Alguns administradores recebem poderes adicionais, como a possibilidade de checar o endereço IP dos usuários (*checkusers*), ocultar revisões de artigos (*oversighters*) ou mesmo de garantir privilégios administrativos a certos usuários a partir de decisões coletivas (*bureaucrats*). Por fim, há ainda os *stewards*, com poderes para realizar qualquer tarefa que os outros grupos de usuários podem realizar, inclusive removendo poderes de outros usuários – seja para atender a decisões tomadas em consenso pela comunidade, seja com base em seus próprios critérios em situações emergenciais. Desta forma, quando um administrador perde a confiança da comunidade, em havendo consenso nesse sentido é possível solicitar ao *steward* que remova seus poderes.

⁹ Uma pesquisa que avaliou a qualidade dos conteúdos sobre saúde mental produzidos pela Wikipédia em comparação com outras fontes de informação – inclusive a *Encyclopædia Britannica* – considerou que enciclopédia online era a mais bem classificada em todos os critérios testados, exceto a legibilidade. JELMIELNIAK, supra p. 3.

Assim, a gestão da Wikipédia é marcada pela construção de consensos.¹⁰ Há uma hierarquia entre os usuários, mas as decisões são tomadas de maneira descentralizada e, por vezes, coletiva. Como qualquer usuário em potencial pode assumir, ao longo do tempo, papéis relevantes nessa gestão e participar ativamente de discussões sobre a edição de conteúdos, há um código de conduta pautado no respeito e na civilidade. O objetivo é buscar, por meio do consenso, uma solução aceitável para a comunidade de usuários. Em meio às discussões, é sempre possível solicitar comentários de outros usuários-editores para encontrar uma solução satisfatória.¹¹

MODERAÇÃO COMUNITÁRIA NAS PLATAFORMAS DE CONHECIMENTO

Embora o termo “moderação de conteúdo”¹² não seja usado com frequência para discutir práticas adotadas por plataformas de conhecimento para lidar com conteúdo problemático, os processos e ações adotadas por elas envolvem, a exemplo do que se observa em grandes plataformas comerciais, um grande número de pessoas familiarizadas

10 É importante destacar que, apesar da busca pela construção do consenso, existem situações nas quais os meios de solução de conflitos da Wikipédia resultam em “guerras de edição” que se prolongam no tempo. JELMIELNIAK, supra p. 59 ss. Além disso, há questões relevantes a serem endereçadas pela plataforma. Estudos apontam que o número de usuárias-editoras segue sendo significativamente menor que o número de usuários-editores, ainda que a disparidade de gênero seja muito menor entre usuários não-editores. GLOTT, Ruediger; SCHMIDT, Philipp; GHOSH, Rishab. ‘Wikipedia survey: Overview of results’, United Nations University Merit, 2010, p. 7. Disponível em: <<http://biblioteca.uoc.edu/en/resources/resource/wikipedia-survey-overview-re-sults>>, último acesso em 18.08.2020; BYWATER, Michael. ‘Wikipedia: This is a man’s world’, *The Independent*, 7 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/life-style/gadgets-and-tech/features/wikipedia-this-is-a-mans-world-2206207.html>>, último acesso em 18.08.2020. Segundo Jemielniak, essa disparidade, presente também em outros projetos associados ao movimento do *software* livre e do acesso aberto, é difícil de ser explicada apenas pela reprodução de desigualdades sociais e econômicas. JELMIELNIAK, supra p. 15–17. Outro estudo sugere, inclusive, que essa situação pode ser resultado de um alto nível de conflito na plataforma e/ou de um ambiente não-cooperativo. MORELL, Mayo Fuster. ‘Participation in online creation communities: Ecosystemic participation?’, *Conference Proceedings of JITP 2010: The Politics of Open Source*, 2010, p. 270–295. Disponível em: <<http://scholarworks.umass.edu/jitpc2010/1/>>, último acesso em 18.08.2020. Como efeito colateral, essa disparidade pode se refletir no conteúdo presente na Wikipédia, com número inferior de biografias de mulheres e remoção mais provável de artigos sobre igualdade de gênero, por exemplo. REAGLE, Joseph; RHUE, Lauren. ‘Gender bias in Wikipedia and Britannica’, 5 *International Journal of Communication*, 2011, p. 1138–1158; CARSTENSEN, Tanja. ‘Gender trouble in Web 2.0: Gender perspectives on social network sites, wikis and weblogs’, 1 *International Journal of Gender, Science and Technology*, 2009, p. 106–127.

11 CLARK, Justin et al. *Content and Conduct: How English Wikipedia Moderates Harmful Speech*. The Berkman Klein Center for Internet & Society, 2019, p. 22 ss.

12 Moderação de conteúdo consiste em processo por meio do qual plataformas de internet agem sobre contas ou conteúdos que violem seus termos de uso, impactando sua disponibilidade, visibilidade e/ou credibilidade. A moderação pode envolver diferentes medidas, tais como remoção, suspensão temporária, redução artificial de alcance ou proeminência, superposição de tela de aviso, adição de informação complementar, dentre outras.

com regras, substantivas e procedimentais, tomando decisões sobre quais conteúdos devem sofrer alguma espécie de restrição. As semelhanças terminam, contudo, por aí.

Conforme mencionado na seção anterior deste documento, a missão das plataformas de conhecimento é tornar o conhecimento disponível gratuitamente para todos, o que geralmente envolve a coleta, sistematização e/ou desenvolvimento de conteúdos informativos, educacionais e/ou culturais. Em meio a esse processo de sistematização e/ou produção do conhecimento, muito conteúdo tido por problemático é removido independentemente da sua natureza danosa simplesmente porque destoa do que deve estar ali, não representando real contribuição aos objetivos perseguidos pela plataforma. A busca por contribuições “acertadas” já representa restrição e justificativa suficientes para remover grande parte do conteúdo problemático que preocupa outras plataformas.

Em geral, o conjunto de diretrizes e políticas de conteúdo adotado por plataformas de conhecimento refletem normas sociais que surgiram a partir de práticas reiteradas de seus usuários e bem-recebidas pela comunidade. Essas políticas são implementadas de maneira descentralizada, com espaço para flexibilidade e autonomia na tomada de decisão por parte de usuários que assumem essas funções administrativas (*community managers*).¹³ Como resultado, esses usuários-administradores possuem certa discricionariedade ao lidar com conteúdo problemático e condutas danosas realizadas por outros usuários – o que resulta, muitas vezes, em uma aplicação menos uniforme das políticas da plataforma.

Nesses ambientes, o canal com os administradores é aberto, sendo possível debater diretamente com eles casos específicos envolvendo conteúdos ou comportamentos tidos por inadequados pela comunidade de usuários. Quando esse caráter inadequado é claro, os administradores endereçam o problema automaticamente sem maior necessidade de justificar a sua decisão. Quando, por outro lado, há dúvidas sobre o entendimento da comunidade, é preciso consultá-la e chegar a um consenso por meio de processo que envolve amplo debate. O resultado pode ser algum tipo de acordo que não satisfaça a cada um completamente, mas que todos reconheçam como uma solução sensata.

Mesmo no caso de algumas plataformas comerciais, desenvolvidas de modo a permitir a existência de subgrupos dentro do universo mais amplo de usuários, há certa descentralização dessas funções, com poderes de moderação sendo outorgados a determinados membros desses grupos. Esse é o caso do *Reddit*, por exemplo, em que os “*redditors*” possuem privilégios técnicos de administrador para remover postagens, deletar comentários e suspender usuários.¹⁴

13 GILLESPIE, supra p. 124 ss.

14 Ibid.

Em razão de sua operação muitas vezes descentralizada e dependente, em larga medida, de contribuições dos próprios usuários, como é o caso dos projetos Wikimedia e do GitHub, plataformas de conhecimento não dispõem dos mesmos recursos que plataformas comerciais para atender a demandas regulatórias pensadas justamente para essas últimas.¹⁵ Em razão dessas especificidades e de seu papel importante na difusão do conhecimento, as plataformas de conhecimento já foram explicitamente excluídas do escopo de regulações dirigidas a grandes plataformas comerciais, como Facebook, YouTube, Instagram e Twitter. Esse é o caso, por exemplo, da Diretiva sobre Direitos de Autor da União Europeia.

CONHECIMENTO COLABORATIVO NO DEBATE EUROPEU SOBRE REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS

Quase todos os passos no processo que culminou com a aprovação da Diretiva sobre Direitos de Autor da União Europeia¹⁶ foram objeto de intenso *lobby* e debate.¹⁷ Enquanto mais de 100 mil europeus foram às ruas protestar, mais de 5 milhões de pessoas mobilizaram-se na internet para assinar petição contra o texto da Diretiva no Change.Org,¹⁸ batendo o recorde do site. No Twitter, a hashtag #SaveYourInternet foi compartilhada por influenciadores, usuários e membros da comunidade científica.¹⁹

15 As receitas declaradas pela Fundação Wikimedia, responsável por um grande número de plataformas de conhecimento, incluindo a Wikipédia, somaram cerca de 93 milhões de dólares para o ano fiscal 2018-2019. WIKIMEDIA. 'Wikimedia Foundation Annual Plan/2018-2019/Final'. Disponível em: <https://meta.wikimedia.org/wiki/Wikimedia_Foundation_Annual_Plan/2018-2019/Final>. Último acesso em 18.08.2020. Já a Alphabet, holding das empresas do grupo Google, declarou receita de mais de 160 bilhões para o ano fiscal de 2019, tendo só o Google Search gerado 98 bilhões e, o YouTube, 15 bilhões. ALPHABET. 'Alphabet Announces Fourth Quarter and Fiscal Year 2019 Results'. Disponível em: <https://abc.xyz/investor/static/pdf/2019Q4_alphabet_earnings_release.pdf>. Último acesso em 18.08.2020.

16 Diretiva 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790&from=PT>>. Último acesso em 18.08.2020.

17 ANGELOPOULOS, Christina; QUINTAIS, João Pedro. 'Fixing Copyright Reform: A Better Solution to Online Infringement', 10 *Journal of Intellectual Property, Information Technology and Electronic Commerce Law*, 2019. Disponível em: <<https://www.jipitec.eu/issues/jipitec-10-2-2019/4913>>, último acesso em 18.08.2020.

18 VALENTE, Mariana. 'A Diretiva sobre Direitos de Autor da União Europeia pode acabar com a internet?', *InternetLab*, 26 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.internetlab.org.br/pt/opiniao/a-diretiva-sobre-direitos-de-autor-da-uniao-europeia-pode-acabar-com-a-internet/>>, último acesso em 18.08.2020.

19 BOTERO, Carolina. 'Em Europea se mueve el activismo para salvar internet #SaveYourInternet', *Karisma*, 15 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://web.karisma.org.co/en-europa-se-mueve-el-activismo-para-salvar-internet-saveyourinternet/>>, último acesso em 18.08.2020.

Uma das principais razões para essa mobilização foi o art. 17 da Diretiva (antigo art.13, como ficou conhecido durante o processo legislativo). Esse dispositivo estabeleceu que plataformas digitais podem ser responsabilizadas por violações de direito autoral praticadas por seus usuários mesmo quando não forem notificadas a respeito desses conteúdos infringentes. Em cumprimento ao art. 17, na prática, as plataformas deverão adotar filtros de conteúdo capazes de impedir o *upload*, por seus usuários, de materiais não-licenciados, o que pode resultar no monitoramento genérico de conteúdos compartilhados.

Quando a proposta da Diretiva foi publicada,²⁰ com uma série de conceitos jurídicos abertos que geraram incertezas, não havia nenhuma definição precisa sobre quais plataformas estariam submetidas a ela.²¹ Em tese, o texto deveria ser observado por todas as plataformas que hospedam grandes quantidades de conteúdo publicado pelos usuários – o que poderia incluir uma série de plataformas de conhecimento. Esse cenário foi criticado por usuários, setores da sociedade civil e acadêmicos.²²

Especialistas e personalidades importantes que contribuíram para a construção do rico espaço que temos hoje na internet, entre eles Jimmy Wales, cofundador da Wikipédia, e outras figuras conhecidas como Tim Berners-Lee, criador da *World Wide Web*, assinaram carta dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu em que criticam os filtros de *upload*.²³ O documento afirma que um dos pontos mais problemáticos é justamente a insegurança em relação a quais plataformas deveriam observar essa obrigação legal e quais estariam isentas.

Grande parte dos provedores não adota filtros de conteúdo, pois essas tecnologias são extremamente caras de se desenvolver e implementar.²⁴ O Content ID, adotado pelo YouTube, custou mais de 100 milhões de dólares.²⁵ Plataformas sem fins lucrativos

20 Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativa aos direitos de autor no mercado único digital COM/2016/0593 final – 2016/0280 (COD). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016PC0593&from=PT>>, último acesso em 18.08.2020.

21 HILTY, Reto; MOSCON, Valentina. 'Contributions by the Max Planck Institute for Innovation and Competition in response to the questions raised by the authorities of Belgium, the Czech Republic, Finland, Hungary, Ireland and the Netherlands to the Council Legal Service regarding Article 13 and Recital 38 of the Proposal for a Directive on Copyright in the Digital Single Market', *Max Planck Institute*, 8 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.ip.mpg.de/fileadmin/ipmpg/content/stellungnahmen/Answers_Article_13_2017_Hilty_Moscon-rev-18_9.pdf>, último acesso em 18.08.2020.

22 GERLACH, Jan. 'Sacrificing freedom of expression and collaboration online to enforce copyright in Europe?', *Diff*, 6 de junho de 2017. Disponível em: <<https://diff.wikimedia.org/2017/06/06/european-copyright-directive-proposal/>>, último acesso em 18.08.2020.

23 'Article 13 of the EU Copyright Directive Threatens the Internet', 12 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.eff.org/files/2018/06/13/article13letter.pdf>>, último acesso em 18.08.2020.

24 URBAN, Jennifer; KARAGANIS, Joe; SCHOFIELD, Brianna. *Notice and Takedown in Everyday Practice*. Berkeley Law, 2017, p. 57–58.

25 GOOGLE. 'How google Fights Piracy', 7 de novembro de 2018, p. 27. Disponível em: <https://www.blog.google/documents/27/How_Google_Fights_Piracy_2018.pdf>, último acesso em 18.08.2020.

e outras cuja finalidade precípua é promover o acesso ao conhecimento dificilmente teriam condições de adquirir ou desenvolver alguma tecnologia do tipo. Mesmo aquelas que agissem nesse sentido provavelmente teriam grandes dificuldades para atender os “elevados padrões de diligência profissional do setor” exigidos pelo art. 17.

Após ser objeto de muitas críticas e passar pela análise de diferentes comissões, a proposta de Diretiva foi revisada, excluindo-se expressamente do novo regime europeu de direitos autorais plataformas de conhecimento sem finalidade lucrativa, a exemplo das enciclopédias online e dos repositórios científicos e educativos, bem como das plataformas de desenvolvimento e compartilhamento de *software* de fonte aberta.²⁶ Assim, essas plataformas não estão submetidas ao regime proposto na Diretiva, o que é extremamente positivo do ponto de vista do interesse público.

A despeito de excluir plataformas de conhecimento de seu escopo de aplicação, a Diretiva segue sendo questionada, inclusive por representantes dessas plataformas. Isso porque entendem que a adoção generalizada de filtros de *upload* colocará em risco o caráter aberto e plural da internet enquanto ecossistema, prejudicando fluxos de informação na rede. Muitos acreditam que esse espaço pode ficar comprometido com a transposição da Diretiva pelos Estados-membros, já que os filtros de *upload* apresentam sérios riscos à expressão dos usuários na internet.²⁷

Para destacar os efeitos nocivos dos filtros para todo o ecossistema da internet, o capítulo italiano do movimento Wikimedia derrubou a Wikipédia como forma de protesto, afirmando que a Diretiva “ameaça a liberdade online e cria barreiras ao acesso à rede”.²⁸ Na sequência, os capítulos do movimento na Espanha e na Polônia promoveram protestos semelhantes.²⁹ A Presidente da Fundação Wikimedia, María Sefidari Huici, destacou, ao criticar o disposto na Diretiva, o fato de como a discussão travada no âmbito

26 Report on the proposal for a directive of the European Parliament and of the Council on copyright in the Digital Single Market (COM(2016)0593 – C8-0383/2016 – 2016/0280(COD)). Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2018-0245_EN.html?redirect>, último acesso em 18.08.2020.

27 Existem evidências no sentido de que as tecnologias por trás desses filtros são, em alguns sentidos, falhas. O Content ID, principal ferramenta do tipo, falha na detecção de determinados usos lícitos de uma obra protegida – tarefa que, por vezes, não é simples nem mesmo para operadores do direito. Há ainda relatos de remoções indevidas pelo Content ID de conteúdos que se utilizaram de obras em domínio público. Um caso paradigmático é o da pianista Valentina Lisitsa, confundida com Glenn Gould ao publicar sua performance da Partita n° 2 de Bach no Youtube. BENNETT, James, ‘Valentina Lisitsa Accidentally Made YouTube Think She’s Glenn Gould’, *WQXR Blog*, 8 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://www.wqxr.org/story/valentina-lisitsa-accidentally-made-you-tube-think-shes-glenn-gould/>>, último acesso em 18.08.2020; PEREL, Maayan; ELKIN-KOREN, Niva. ‘Accountability in algorithmic copyright enforcement’, 19 *Stanford Technology Law Review*, 2016, p. 513.

28 WIKIPÉDIA, ‘Comunicato 3 luglio 2018’, 3 de julho de 2018. Disponível em: <https://it.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:Comunicato_3_luglio_2018>, último acesso em 18.08.2020.

29 STRAITSTIMES INTERNATIONAL, ‘Wikipedia down in several countries in protest over EU copyright law’, 5 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www.straitstimes.com/world/europe/wikipedia-down-in-several-countries-in-eu-law-protest>>, último acesso em 18.08.2020.

do processo legislativo europeu estava reduzida à contraposição entre detentores de direitos autorais e gigantes da internet, ignorando a infinidade de outras plataformas que seriam potencialmente afetadas.³⁰

Embora a Diretiva ainda contenha uma série de pontos controvertidos que representam riscos a direitos fundamentais de usuários, como a liberdade de expressão e o acesso à informação, é preciso reconhecer a importância da exclusão expressa das plataformas de conhecimento desse regime. Isso porque essas plataformas, em decorrência de suas especificidades e de seu papel na construção e difusão do conhecimento, carecem de tratamento jurídico especial. Considerando o aprendizado com o processo europeu, trataremos, a seguir, o debate para o âmbito da discussão recente sobre regulação de plataformas no contexto brasileiro, apontando as principais incompatibilidades entre o estado atual de propostas e as plataformas de conhecimento.

DEBATES SOBRE REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS NO BRASIL: RISCOS PARA PLATAFORMAS DE CONHECIMENTO

Em 2020, o debate sobre regulação de plataformas de internet avançou no Legislativo brasileiro impulsionado pela percepção de diferentes setores da sociedade brasileira no sentido de que é preciso agir contra o fenômeno da desinformação. No fim de junho de 2020, foi aprovada no Senado Federal o [PL n. 2360/2020](#), que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. No momento em que este documento é publicado, o PL está sendo debatido na Câmara dos Deputados. Ao longo desse processo, surgiram diferentes propostas legislativas demandando a provedores de aplicação de internet medidas de transparência, garantias aos usuários na moderação de conteúdos, coleta de dados para fins de identificação, dentre outras questões. A maioria dessas propostas, contudo, é pensada tendo em foco grandes plataformas comerciais,³¹

30 HUICI, María. 'Your internet is under threat. Here's why you should care about European Copyright Reform', *Medium*, 4 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://medium.com/freely-sharing-the-sum-of-all-knowl-edge/your-internet-is-under-threat-heres-why-you-should-care-about-european-copyright-reform-7eb6ff-4cf321>>, último acesso em 18.08.2020.

31 Axel Voss, relator do projeto de Diretiva sobre Direitos de Autor no Parlamento Europeu, afirmou que a norma representa "importante passo rumo a uma correção da situação que permitiu que algumas poucas empresas ganhassem grandes somas de dinheiro sem remunerar devidamente os milhares de criativos e jornalistas de cujos trabalhos eles dependem". VOSS, Axel. 'Copyright directive: statement by Axel VOSS (EPP,DE), rapporteur', Parlamento Europeu, 2 de julho de 2018. Disponível em: <https://multimedia.europarl.europa.eu/en/copyright-directive-statement-by-axel-voss-eppde-rapporteur-_1158298-V_v>, último acesso em 18.08.2020. Em evento organizado para debater o projeto da "Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", o deputado Felipe Rigoni, um dos autores do texto original do projeto, afirmou que as "plataformas têm muito poder: elas derrubam conteúdos, marcam como impróprio ou com violação de direitos autorais", em alusão às

sem considerar o impacto que muitas demandas do tipo podem ter na viabilidade das plataformas menores ou de natureza diversa, como é o caso das plataformas de conhecimento – o que pode inclusive prejudicar o desenvolvimento de uma internet mais plural. Tomado como ponto de partida o debate legislativo de 2020, elencamos os principais pontos em discussão (não necessariamente contemplados na versão atual do PL, que, inclusive, veio recebendo distintas versões na fase de debate no Senado) que trazem complexidades relevantes para a operação das plataformas de conhecimento:

1 IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS

Algo que suscita preocupação de diversos atores engajados no debate sobre regulação de plataformas no Congresso Nacional são obrigações genéricas de coleta de dados pessoais mediante artifícios técnicos e/ou cadastro compulsório, com apresentação de documentos, para acesso a redes sociais. Medidas dessa natureza colocariam em risco o uso de pseudônimos na internet de uma maneira geral, mas teriam impactos ainda mais devastadores para plataformas de conhecimento. Nesses espaços, o pseudonimato tem papel essencial, vez que expor a identidade dos usuários pode criar forte desestímulo ao seu engajamento nessas plataformas.

Em muitas delas, a comunidade de usuários ignora a identidade das pessoas por trás de contribuições específicas, optando por confiar nos processos internos que permitiram a essas pessoas contribuir e ter a sua contribuição impactada pela interação com outros usuários. Existem regras específicas que regulam o formato das contribuições e sua linguagem, tendo em vista o objetivo perseguido pela plataforma. Na Wikipédia, por exemplo, o perfil do usuário é relevante apenas para a comunidade de editores, e não para o público em geral. Esses perfis adotam, muitas vezes, pseudônimos e constroem uma reputação interna de maneira progressiva a partir do trabalho desenvolvido na plataforma – a identidade, em si, é irrelevante.

A exigência de identificação de todos os usuários criaria um imbróglcio administrativo para plataformas que não contam com tecnologias e recursos para processar essa quantidade de dados, além de desestimular a participação de usuários que queiram permanecer anônimos – o que tem grande impacto em espaços colaborativos em que o pseudonimato é a regra.

Ao comentar a experiência específica da Wikipédia nesse sentido em entrevista concedida ao InternetLab, João Peschanski, coordenador do Wiki Movimento Brasil, considerou problemática a identificação compulsória para todos os usuários:

grandes plataformas. MADEIRO, Carlos. 'Fake news: plataformas têm muito poder e não são transparentes, diz Rigoni', UOL, 15 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/15/fake-news-plataformas-tem-muito-poder-e-nao-sao-transparentes-diz-rigoni.htm>>, último acesso em 18.08.2020. É bastante comum que referências às grandes plataformas comerciais apareçam nos debates, de parlamentares a representantes de setores comerciais e acadêmicos.

“Na Wikipédia seria uma arbitrariedade perigosa, porque muitas pessoas querem contribuir, mas não desejam ter seu nome atrelado às publicações. Muitas pessoas escrevem sobre pessoas poderosas, como ministros que já ameaçaram processar a Wikipédia. A Wikipédia é no fundo um agregador de informações, pega [a informação] em fontes ditas confiáveis e organiza em um texto, então se há algum descontentamento com a informação é necessário ir na fonte. Não faz sentido intimidar um *wikipedista* que é um organizador da internet, porque ele vai ter medo de contribuir. Seria, de certo modo, como bloquear o funcionamento da enciclopédia no Brasil, como foi bloqueada na Turquia e na Coreia do Norte. Esse tipo de atuação política em um projeto social é bastante prejudicial, é uma forma de impedir o projeto social em si”

— REPRESENTAÇÃO OU SEDE NO BRASIL

2

Outro ponto comum em muitas propostas de regulação de plataformas é a obrigatoriedade de ter sede no Brasil ou de designar representante em território nacional. Pode parecer algo trivial para grandes plataformas comerciais, mas introduz enormes dificuldades para plataformas que dependem de trabalho voluntário e descentralizado para existir.

Ao impor representação no Brasil, essas propostas colocam ônus relevante para a operação de plataformas de conhecimento por aqui, exigindo maior profissionalização de seus processos internos e a criação de uma estrutura administrativa mínima apta a responder a demandas judiciais – o que, em regra, essas plataformas possuem apenas em sua cidade sede. Não será possível contar com trabalho voluntário para essas atividades, tendo em vista o tamanho das demandas que podem surgir e os riscos patrimoniais associados a elas – isso sem contar riscos de outra natureza, em um eventual cenário de captura política da plataforma quando o conteúdo produzido ali desagradar figuras de poder.³² Essa perspectiva representaria forte desestímulo à entrada de novas plataformas estrangeiras do tipo no cenário nacional, além de criar incertezas e óbices à operação daquelas que já se encontram estabelecidas no país.

32 Em agosto de 2019, o então ministro da educação, Abraham Weintraub, encaminhou, por meio da assessoria do MEC, notificação extrajudicial à Wikipédia em que declara que tomaria as “medidas judiciais cabíveis” caso não conseguisse “exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório” após tentar editar seu verbete na enciclopédia e ter seu acesso bloqueado em decorrência da violação de regras da plataforma. MAIA, Dhiego. ‘Weintraub usa MEC em guerra contra Wikipédia para controlar seu verbete’, *Folha de São Paulo*, 9 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/09/weintraub-trava-guerra-com-a-wikipedia-para-controlar-seu-verbete.shtml>>, último acesso em 18.08.2020.

— 3 COMPULSORIEDADE DE LICENCIAMENTO PRÉVIO E FILTROS DE CONTEÚDO

Em meio ao debate sobre regulação de plataformas surgem, também, ideias para tornar mais incisiva a proteção de direitos de autor na internet. Esse é o caso, por exemplo, da adoção de tecnologias para filtragem de conteúdos não-licenciados, discutida na Europa. O objetivo seria impedir que grandes plataformas auferam receitas com a exploração de obras protegidas por direitos de autor e não repassem esses valores aos detentores dos direitos. Ainda que seja importante pensar em caminhos para lidar com esse problema, a filtragem de conteúdos não representa uma boa alternativa, já que seria problemática para a expressão do usuário, considerando estudos que indicam a incapacidade dessas ferramentas para identificar usos legítimos de conteúdos protegidos por direito do autor.³³

Para as plataformas de conhecimento, a compulsoriedade de licenciamento prévio seria um problema ainda maior, justamente porque são construídas com base na ideia de conhecimento livre e aberto. A implementação de mecanismos para vasculhar plataformas em busca de conteúdo infringente desmotivaria usuários a contribuir sob licenciamento aberto, considerando que, nesse cenário, haveria algum nível de burocracia para a publicação de conteúdos – como o preenchimento de formulários, por exemplo. Outra questão relevante seria o custo: a maior parte dos provedores de serviço na internet não filtram conteúdos, tendo em vista que essa tecnologia é muito custosa para ser desenvolvida e colocada em uso, o que representaria um obstáculo ainda maior para plataformas não-comerciais.

Mesmo quando restrita a grandes plataformas comerciais, a compulsoriedade de licenciamento prévio por meio de filtros teria efeitos nocivos a plataformas de conhecimento ao prejudicar fluxos de informação na rede. Isso porque elas são alimentadas por conteúdos produzidos por usuários a partir da transformação de materiais que circulam em outras plataformas. Esse é o motivo pelo qual muitas dessas plataformas seguiram manifestando-se contra a Diretiva sobre Direitos de Autor da União Europeia, mesmo depois de serem excluídas de seu escopo de aplicação. Nesse sentido, Jan Gerlach, Gerente de Políticas Públicas da Fundação Wikimedia, em entrevista ao InternetLab, destacou que

“[A Fundação Wikimedia] decidiu continuar opondo-se aos filtros. Isso porque o que acontece na internet atinge, de alguma forma, projetos colaborativos como a Wikipedia. Quando pessoas não conseguem acessar determinado conteúdo lícito porque foi filtrado, e esse conteúdo não pode mais ser compartilhado na plataforma, nós não temos mais uma internet verdadeiramente aberta”

33 URBAN; KARAGANIS; SCHOFIELD, *supra*, p. 57–58; PEREL e ELKIN-KOREN, *supra*, p. 513.

— TRANSPARÊNCIA

4

Outra pauta frequente nos debates sobre regulação de plataformas é a necessidade de maior transparência na implementação de políticas de conteúdo por meio da moderação. Algumas propostas demandam a publicação regular de relatórios contendo diversas métricas sobre conteúdos impactados pela atividade, segmentadas a partir de diferentes critérios.

Em decorrência da descentralização na moderação de conteúdos e da informalidade da atividade, muitas vezes pautada na busca pelo consenso e não na aplicação minuciosa de políticas de conteúdo, obrigações de transparência pensadas para grandes plataformas comerciais não são compatíveis com o funcionamento de plataformas de conhecimento. Esse é o caso, por exemplo, de obrigações no sentido de publicar métricas sobre a interferência em conteúdos: como nessas plataformas o conteúdo é construído de maneira colaborativa, não faz tanto sentido falar na aplicação de termos de uso, mas na edição contínua de conteúdos com o objetivo de atingir uma finalidade específica – como é o caso da Wikipédia, que busca organizar o conhecimento a partir do método enciclopédico.³⁴

Do ponto de vista organizacional, a publicação de relatórios de transparência também apresenta desafios para muitas dessas plataformas: é necessário dispor de uma infraestrutura considerável para coletar e organizar todas essas informações, o que não é comum para plataformas do tipo. Algumas propostas de regulação exigem, inclusive, informações sobre o departamento específico encarregado da gestão de políticas de conteúdo. Em razão da organização descentralizada dessa gestão nas plataformas de conhecimento, com grande número de usuários desempenhando funções relevantes nesse sentido, é inviável para muitas dessas plataformas prestarem informações detalhadas a esse respeito. Isso é ainda mais difícil no caso de plataformas em que os usuários utilizam pseudônimos para atuar. Portanto, por mais que sejam importantes, as medidas de transparência devem seguir como recomendações de boas práticas para plataformas de conhecimento, de modo que elas possam cumpri-las na medida de suas capacidades.

34 É importante destacar que, ainda assim, algumas plataformas do tipo já publicaram relatórios de transparência, como é o caso do GitHub <<https://github.blog/2016-06-28-github-s-2015-transparency-report/>> e da Fundação Wikimedia Foundation, com dados sobre diversos de seus projetos incluindo a Wikipédia <<https://wikimediafoundation.org/about/transparency/2019-2/>>. Uma eventual necessidade de adaptação desses relatórios a critérios pensados para grandes plataformas comerciais poderia, inclusive, prejudicar os atuais esforços autônomos de transparência das plataformas de conhecimento, desenvolvidos com olhar próprio para suas especificidades.

5 GARANTIAS PARA O USUÁRIO NO PROCESSO DE MODERAÇÃO

Ainda sobre moderação, outra demanda em discussão é a introdução de garantias para os usuários nos processos de implementação de políticas de conteúdo. Isso inclui a obrigação de notificá-los quando seu conteúdo sofre algum tipo de intervenção, de apresentar justificativa para essa intervenção e de colocar mecanismo de recurso à disposição dos usuários – garantias já consolidadas como boas práticas para o setor.³⁵

Considerando a natureza colaborativa das plataformas de conhecimento, é comum que o conteúdo compartilhado por um usuário seja impactado pela intervenção de outros usuários em um ciclo constante de novos aportes, revisões e atualizações. Como a moderação de conteúdo nessas plataformas é *comunitária*, i.e., realizada pelos próprios usuários de maneira descentralizada, voluntária e coletiva, a introdução de um rito formal para a intervenção em conteúdos com prazos para tomada de decisão poderia criar uma série de dificuldades a essas plataformas, impondo a profissionalização da gestão de conteúdos ali. Além dos custos que essas demandas trariam, elas colocariam em risco a própria natureza da moderação colocada em prática por essas plataformas que, inclusive, em geral funciona bem.³⁶

35 THE SANTA CLARA PRINCIPLES.ORG. *The Santa Clara Principles on Transparency and Accountability in Content Moderation*. Disponível em: <<https://santaclaraprinciples.org/>>, último acesso em 18.08.2020.

36 Estudo do Berkman Klein Center for Internet & Society concluiu que a Wikipédia é “altamente eficiente na identificação e remoção de conteúdo danoso de artigos na plataforma apesar de seus desafios de escala e abertura”, destacando que “a estrutura descentralizada empodera editores para agir com rapidez e interpretar decisivamente o que constitui dano ou prejuízo para a enciclopédia”. CLARK, Justin et al., supra nota 2, p. 40.

CONCLUSÃO

A internet é um ecossistema plural e complexo e, por isso, soluções regulatórias pensadas para um número reduzido de grandes plataformas podem ter consequências não antecipadas e prejudiciais a espaços de outra natureza, como é o caso das plataformas de conhecimento. Mesmo assim, a discussão continua muito distante delas, o que coloca em risco a manutenção da internet como um espaço aberto e diversificado, apto ao desenvolvimento de plataformas com lógica e estrutura diversa daquelas que se encontram sob a mira do legislador. Caso não estejamos atentos a essa diversidade, podemos criar normas que prejudiquem esse desenvolvimento. No Brasil, diversas propostas regulatórias em discussão trazem complexidades relevantes para a operação das plataformas do conhecimento.

Nesse sentido, obrigações genéricas de coleta de dados pessoais e cadastro compulsório podem inviabilizar o funcionamento dessas plataformas, para as quais é essencial que o usuário possa optar pelo uso de pseudônimo ao fazer contribuições. Tendo em vista a natureza voluntária do trabalho desenvolvido pelos usuários ali, muitos deixarão de participar caso sejam identificados, justamente em decorrência dos riscos associados a uma eventual exposição – sobretudo quando o conteúdo produzido desagradar figuras de poder.

Além disso, qualquer abordagem regulatória envolvendo moderação de conteúdo que imponha fluxos de trabalho centralizados – isto é, “de cima para baixo” –, certo nível de profissionalização na atuação dos moderadores e/ou a adoção de tecnologias de automação (como filtros de *upload*) é incompatível com o funcionamento das plataformas de conhecimento. Isso porque inviabiliza a gestão comunitária de conteúdo, essencial à lógica colaborativa que permeia parte importante dessas plataformas, além de criar custos que podem inviabilizar a sua operação. Diversas dessas exigências poderiam, inclusive, colocar em risco mecanismos comunitários que permitem, a essas plataformas, identificar conteúdos problemáticos e agir sobre eles de maneira eficiente.

Justamente por conta dessas especificidades – e de outras, detalhadas ao longo deste documento – entendemos que as plataformas de conhecimento devem ser explicitamente excluídas do escopo de projetos de lei centrados em grandes plataformas comerciais (a exemplo do que aconteceu no processo legislativo europeu quando da aprovação da Diretiva sobre Direitos de Autor) ou tratadas de acordo com suas peculiaridades. Esse deve ser também o caso da “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet” ou de outras propostas legislativas objetivem balizar a atividade de provedores de aplicação de internet no país.

